



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 04/2024, e demais disposições pertinentes à matéria e disposições do presente edital.
INTERESSADO	FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
OBJETO	Aquisição de lanches (café da manhã e lanche da tarde) para Programa de Residência Médica atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 02/04/2025 às 08:15 h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério de julgamento será o de menor preço por lote.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim
MODO DE DISPUTA	Aberto – conforme art. 32 do Decreto nº 10.024/19
VALOR ESTIMADO	Caráter Sigiloso – conforme art. 15 do Decreto nº 10.024/19
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	FIMES SALA 16 DO BLOCO 1 – SITUADO NA RUA 22 – SETOR AEROPORTO, CEP: 75833-130
DISPOSIÇÕES GERAIS	1. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço https://unifimes.edu.br/licitacoes/. 2. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo nº (64) 3672-5113 ou através do e-mail da Comissão de Contratação licitacao@unifimes.edu.br. 3. Esclarecimentos e impugnações: Deverão ser encaminhados conforme disposto em Edital. 4. Encaminhamento das propostas comerciais/ documentos de habilitação: Deverão ser encaminhadas conforme disposto no Edital. 5. Início do Recebimento das Propostas: a partir da publicação do Edital na imprensa oficial, podendo ser encaminhado os envelopes via correios, que deverão ser encaminhados aos cuidados do departamento de licitação no endereço: Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130, ou traze-los no momento da Sessão de Licitação. 6. Fim do Recebimento das Propostas: 02/04/2025 às 08:15h (horário de Brasília) Obs.1: Não havendo expediente na data designada para abertura do certame conforme calendário acadêmico administrativo da FIMES para o ano vigente, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

	Obs. 3: Em caso de divergência entre as especificações descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.
--	---



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO	1
EDITAL DE LICITAÇÃO	4
1. DO OBJETO	4
2. DO CREDENCIAMENTO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.....	8
5. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
6. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA	13
7. DA HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS.....	23
9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	24
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	25
11. DO TERMO DE CONTRATO.....	25
12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	26
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA	27
14. DO PAGAMENTO	27
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	31
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	34
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.....	48
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA.....	76
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	77



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES** - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, sediada na Rua 22 s/nº - Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 04/2024, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício da Administração para Aquisição de **lanches (café da manhã e lanche da tarde) para Programa de Residência Médica** atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 1.2. **Justifica-se o uso da forma presencial em razão da natureza do fornecimento e de sua característica/necessidade de produção local, para rápida entrega e consumo, preservando-se a integridade e qualidade dos itens, e facilitando o acompanhamento do processo/etapas de fornecimento. Justifica-se ainda o uso da forma presencial, a possibilitar o comparecimento de fornecedores locais, a saber que nenhuma panificadora ou supermercado da localidade possui cadastro em qualquer sistema eletrônico de licitações.**



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

1.3. Para atendimento à exigência legal, para uso da forma presencial, a sessão pública será registrada/gravada em áudio e vídeo.

1.4. A licitação será realizada em grupo único, formados por 12 (doze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com entrega, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

1.6. Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social;

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, do qual se extraia a representatividade da empresa, acompanhado da cópia do documento de identidade e CPF do representante ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica juntamente com o comprovante de autenticidade, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea 'a', deste item, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Tratando-se de cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ata de fundação;

II - Estatuto, com ata de aprovação;

III - Regimento Interno, com ata de aprovação;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

IV - Edital de convocação da assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

V - Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VI - Relação dos cooperados que executarão o objeto, e a comprovação da condição de cooperados;

2.2. Todos os representantes deverão apresentar cópia do RG, CPF ou CNH quando do credenciamento, bem como a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

2.3. As microempresas participantes, para usufruírem das garantias previstas na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, quando do credenciamento, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e ainda a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

a) A referida Declaração deve vir assinada pelo sócio gerente, ou pelo preposto, ou pelo contador responsável, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, estando apta a usufruir da prerrogativa e dos direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45, da citada lei complementar.

2.4. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente dos exigidos no item 2.3 deste edital implicará na anulação do direito em usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de habilitação.

2.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

2.6. A documentação exigida para o Credenciamento poderá ser autenticada pelos servidores da comissão de licitação, no ato da sessão, condicionada à apresentação da documentação original para conferência.

2.7. As empresas licitantes, deverão encaminhar/apresentar os documentos de credenciamento, em envelope separado da documentação de habilitação e proposta. A não apresentação da documentação de credenciamento acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

2.8. A documentação jurídica utilizada no credenciamento poderá ser reutilizada na fase de habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção do benefício a que se refere esta cláusula fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1. Adota-se como regulamentação para a aplicação da exclusividade às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o âmbito local, compreendendo nesse conceito todos os municípios limítrofes ao município de Mineiros/GO conforme Lei Municipal nº 1.965/2020.

3.1.2. O processo licitatório em questão não supera o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto é destinado exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do que dispõe o artigo 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

3.1.3. Não se aplica o disposto no item anterior quando:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

3.1.3.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.1.3.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

3.1.4. A licitação é exclusiva à participação de ME e EPP, entretanto, aqueles que não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte poderão comparecer à sessão de licitação, portando toda a documentação necessária à participação no certame, ou mesmo enviar a documentação via correios. Entretanto, somente serão autorizadas a participar do processo licitatório em caso de aplicação do item '5.1.4' retro, ou seja, caso não compareçam microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo permitida a ampla concorrência nos moldes do art. 49 da LC 123/2006, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo;

3.1.5. Será aplicado no que couber a LC nº 123/2006 e suas alterações.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1. No local, data e hora fixados no preâmbulo, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados; designados, respectivamente, "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS - FIMES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - FIMES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 4.2. Após declarada aberta a sessão pela Pregoeira, e após tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, não será aceito o credenciamento de novos licitantes.
- 4.3. Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.
- 4.4. Os documentos do ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados conforme modelo estabelecido neste Edital (Anexo IV) e conforme planilha eletrônica prevista no item '4.8' abaixo, em papel timbrado e com carimbo da Empresa, devidamente rubricado pelo representante legal.
- 4.5. Os preços totais serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de divergência, a indicação por extenso, e nos casos de divergência entre o preço total e unitário, será considerado este último.
- 4.6. A cotação de preços abrangerá todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, fretes, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.
- 4.7. Os documentos exigidos no envelope "B" - Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, rubricados e carimbados pelo representante legal da empresa em todas as folhas.
- 4.8. Além da documentação prevista no item '4.4', as empresas licitantes **deverão** apresentar as propostas iniciais de preço em planilha disponível no sítio eletrônico da Instituição (www.unifimes.edu.br).
- 4.8.1. O arquivo, devidamente salvo em mídia eletrônica (CD ou Pendrive), deverá ser incluído no envelope "A" – Proposta de Preços. A mídia eletrônica (CD ou



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

Pendrive) fará parte do processo físico arquivado na Instituição, portanto não será devolvida ao licitante.

5. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Os licitantes comparecerão a sessão pública portando toda a documentação, na forma exigida, no dia, horário e local indicados, e em nenhuma hipótese serão recebidos documentos ou proposta fora do prazo e forma estabelecida neste edital.
- 5.2.** Aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos para credenciamento, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a Certidão simplificada emitido pela Junta Comercial do Estado.
- 5.3.** Após o credenciamento serão abertos os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- 5.4.** No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 5.5.** Caso menos de três licitantes não sejam classificadas, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidadas a participarem das ofertas de lances até três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.
- 5.6.** A aplicação da classificação prevista no item anterior ficará a critério da Pregoeira, que poderá julgar desnecessária a sua utilização.
- 5.7.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Nesse caso, as propostas de mesmo



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

preço serão consideradas como apenas uma para fins de classificação, desde que não sejam as propostas mais baixas, tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento).

5.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços iniciais.

5.9. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

5.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela participante para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Caso não haja representante credenciado dentre as participantes convocadas para completar o número de licitantes, serão considerados os preços ofertados pelas participantes do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

5.12. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.

5.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeira, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.14. É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.

5.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço por lote.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 5.16.** Sendo aceitável o preço ofertado, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 5.17.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, podendo, inclusive, ser a licitante penalizada conforme os ditames da lei.
- 5.18.** No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 5.19.** Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as licitantes classificadas dentro dos 10% (dez por cento), excepcionalmente serão convidadas as licitantes que estiverem fora da referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do objeto no valor equivalente ao preço ofertado pela licitante melhor classificada.
- 5.20.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Pregoeira.
- 5.21.** A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as proponentes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos às licitantes que não foram vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 5.22.** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pela Pregoeira, sua equipe de apoio e todos os licitantes presentes na sessão, sendo posteriormente publicada através do site oficial da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

6. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 6.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 6.3.** A negociação será realizada oralmente e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo registrada na Ata da sessão pública.

- 6.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 6.5.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.6.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.8.** Também será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.10.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 6.8.4.
- 6.11.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 6.12.** A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.12.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.12.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.14.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio.
- 6.15.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo *Pregoeiro*, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo *Pregoeiro*, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *Pregoeiro* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.17.** Havendo necessidade, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18.** O *Pregoeiro* poderá encaminhar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.19.** Também nas hipóteses em que o *Pregoeiro* não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 6.20.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada no envelope de Habilitação.

- 7.1.1.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 7.2.** O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.

- 7.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

- 7.4.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

- 7.5.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

- 7.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 7.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 7.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.11. Habilitação Jurídica

- 7.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.11.2. Para empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 7.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.11.9. Sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- 7.11.10. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- 7.11.11. Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.11.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

7.11.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.13.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 7.13.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.13.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo anexo.
- 7.13.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme Anexo;
- 7.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá apresentar declaração informando que pretende participar como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme modelo anexo.
- 7.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 7.16. **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a documentação deverá ser apresentada**, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.17. **Habilitação Jurídica**



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

7.17.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

7.17.1.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

7.17.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.17.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

7.18. Qualificação Técnica

7.18.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação, conforme modelo anexo. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;

7.18.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em benefício da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, sendo aceito também atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.

7.18.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 7.18.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 7.18.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 7.19.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.20.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.21.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.22.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.23.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

7.24. Havendo necessidade de análise dos documentos exigidos, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

1.1.1.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

8.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mineiros.digital/>.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do *Pregoeiro*, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado *O* Contrato.
- 11.2. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. O documento a que se refere o item anterior, poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.4.1. Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.4.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.5. O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

11.5.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.

11.6. O prazo de vigência será de 12 meses, conforme previsto no instrumento contratual e no *Termo de Referência*.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no *Termo de Referência, Anexo I*.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo II.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no *Termo de Referência* e na Minuta de Contrato, anexos I e II deste Edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando for exigida);

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando exigida) em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. Fraudar a licitação
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 15.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 15.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Multa;
 - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, cujo prazo para recolhimento será definido de acordo com o caso concreto, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.6.4 e 15.1.6.5, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.6.4 e 15.1.6.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 15.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão protocolados na recepção da Instituição, ou realizados por forma eletrônica, sendo encaminhados no e-mail licitacao@unifimes.edu.br.
- 16.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 16.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em sítio oficial e vincularão os participantes e a administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro*.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o *Pregoeiro* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 17.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.11.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://unifimes.edu.br/licitacoes/>.
- 17.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 17.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 17.13.3. ANEXO III – Declarações;

Mineiros, 20 de fevereiro de 2025

Elaborado por: Jean Ricardo Techio

Aprovado por: Juliene Rezende Cunha



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Processo de compras nº 2024073889

1. OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem por objeto a aquisição de **lanches (café da manhã e lanche da tarde) para Programa de Residência Médica** atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3.** O(s) bem(ns) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) **como comum(ns)** e são decorrente(s) de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que as atividades do Programa de Residência são contínuas e ininterruptas, sendo necessária a entrega perene das refeições aos alunos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade orçamentária e garantia do fornecimento.
- 1.6.** Justifica-se o uso da forma presencial em razão da natureza do fornecimento e de sua característica/necessidade de produção local, para rápida entrega e consumo, preservando-se a integridade e qualidade dos itens, e facilitando o acompanhamento do processo/etapas de fornecimento. Justifica-se ainda o uso da forma presencial, a possibilitar o comparecimento de fornecedores locais, a saber que nenhuma panificadora ou supermercado da localidade possui cadastro em qualquer sistema eletrônico de licitações.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, nos termos da planilha discriminatória abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	900	UNIDADE	CAFÉ DA MANHÃ - OPÇÃO 1: UM PÃO DE QUEIJO (75G) OU ROSCA DOCE (100G) OU FATIA DE BOLO E UMA UNIDADE DE SUCO DE CAIXINHA (200ML) SABORES VARIADOS
2	925	UNIDADE	CAFÉ DA MANHÃ - OPÇÃO 2: UM SANDUÍCHE (PÃO FRANCÊS, PRESUNTO, QUEIJO E MAIONESE) E UMA UNIDADE DE SUCO DE CAIXINHA (200ML) SABORES VARIADOS
3	1200	UNIDADE	LANCHE DA TARDE - OPÇÃO 1: UM SANDUÍCHE NATURAL (VARIAÇÃO DE PÃO SÍRIO, PÃO DE FORMA, PÃO DE BATATA; COM PATÊ DE FRANGO, QUEIJO, PEITO DE PERU E ALFACE) E UMA UNIDADE DE SUCO DE CAIXINHA OU LATA (200ML)
4	625	UNIDADE	LANCHE DA TARDE - OPÇÃO 2: UM SALGADO GRANDE (VARIAÇÃO DE RECHEIOS: FRANGO, CARNE, PRESUNTO E QUEIJO ETC) E UMA UNIDADE DE SUCO DE CAIXINHA OU LATA (200ML)

2.2. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela acima e esclarecimentos constantes deste termo de referência.

2.3. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

2.4. Os objetos serão entregues pelo preço em reais (R\$) apresentado pela licitante, o qual será fixo e irrevogável, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. O fornecedor vencedor do certame deverá fornecer as refeições seguindo as normativas e legislações segundo os órgãos competentes e Vigilância Sanitária.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 2.7. As refeições devem ser entregues diariamente, de forma ininterrupta segundo cronograma a ser entregue pela Comissão de Residência Médica (COREME).
- 2.8. Nos custos de fornecimento já devem estar inclusas as despesas com frete dos itens até o endereço descrito neste termo de referência.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. **Justificativa da contratação:** A contratação se justifica pela obrigatoriedade estabelecida pelo Ceren-GO para o fornecimento de lanches aos residentes, medida essencial para garantir condições adequadas ao desempenho das atividades acadêmicas e práticas dos estudantes médicos. A ausência desse suporte pode impactar negativamente a produtividade, o bem-estar e a concentração dos residentes, comprometendo a qualidade da formação oferecida. Além disso, a demanda não pode ser suprida pelos recursos internos da instituição, exigindo a terceirização do serviço para garantir a eficiência e a conformidade com as normas legais e regulamentares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- 6.1. Da exigência de amostra:** Não haverá exigência de apresentação de amostras.
- 6.2. Da exigência de carta de solidariedade:** não será exigida carta de solidariedade.
- 6.3. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.4. Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.5. Vistoria:** Em caso de prestação de serviços, é facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

5.6.1 A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.6.2 A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail compras@unifimes.edu.br, pelo telefone (64) 3672-5137, e ser realizada das 14:00h às 17:00h.

5.6.3 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Entrega

7.2. O serviço será executado diariamente.

7.3. O prazo de entrega do material deverá ser definido nos termos da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitidos após a formalização da contratação, segundo cronograma de entrega da Comissão de Residência Médica. A princípio serão fornecidos diariamente 10 refeições (5 kits de café da manhã e 5 de lanche da tarde);

7.4. Os materiais serão entregues no(s) endereço(s) abaixo:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

a) HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO. RUA TEODORO MICHELLUS, s/nº, Quadra 02, Setor Boa Vista. Mineiros-GO, CEP 75.830-329.

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

7.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.7. Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.10.1.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 8.12. Fiscal administrativo:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.14. Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência
- 8.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.20.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.21.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 8.22.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

- 9.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, considerando a natureza da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 dia útil.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 9.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

- 9.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 9.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a)** o prazo de validade;
 - b)** a data da emissão;
 - c)** os dados do contrato e do órgão contratante;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3.3. Forma de pagamento.

9.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. Para fins de qualificação jurídica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.4. Habilitação econômico-financeira:

11.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.5. Qualificação Técnica.

11.5.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.12. O descumprimento dos itens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;

III) Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;

IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mineiros, GO, 08 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Liomar Alves dos Santos
Pró-reitor de Administração e Planejamento
UNIFIMES



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/2025

PROCESSO: 2024009405

EDITAL PRESENCIAL Nº: 002/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA
MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E
(CONTRATADA)**, CONFORME CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 251, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o Nº: _____, portador do RG Nº: _____, residente e domiciliado na _____.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1** Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no resultado do no **Pregão Presencial nº 002/2025**, devidamente autorizado e homologado pela diretora geral, tudo em conformidade com o Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1** O Presente Contrato tem como a aquisição de **lanches (café da manhã e lanche da tarde) para Programa de Residência Médica** atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.
- 2.2** Descrição dos serviços adquiridos por este instrumento – Planilha de Preços:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 2.3** Os itens objeto deste Contrato, serão entregues, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal (fato gerador - Art. 142, Lei 14.133/21), acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

2.4 Quando do recebimento dos serviços a CONTRATANTE procederá com o recebimento prévio e depois o recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega que deverá ser no máximo em 30 (trinta) dias úteis, da seguinte maneira:

2.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

2.4.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, a responsabilidade ético-profissional e responsabilidade por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

2.6 Incluem-se nos valores acima descritos todos os insumos e encargos necessários à execução do objeto contratual, tais como, frete, carga e descarga e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as despesas de deslocamento de pessoal no quantitativo contratado, de modo a atender as necessidades da Administração.

2.7 Não há quantidade mínima para pedido por parte da Contratante, portanto a Contratada deverá efetuar a entrega na quantidade solicitada sob pena de aplicação de penalidades.

2.8 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou com qualquer defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

2.9 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus Anexos, devendo ser substituídos no prazo estipulado pela Contratada, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, sendo sua vigência do dia ** de **** de 2024 ao dia ** de **** de 2025* **a contar da data de sua assinatura.**
- 3.2** Quando da utilização de Assinatura Eletrônica, adotar-se-á nível de assinatura compatível com a contratação, como sendo a partir da modalidade “avançada”.
- 3.3** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 3.4** Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA ENTREGA

- 4.1** Os objetos relacionados na cláusula anterior deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta no prazo 10 dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), feita pela Contratante, devendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, de acordo com as quantidades requisitadas, periodicamente, durante a vigência do Contrato.
- 4.2** O objeto deverá ser cumprido de acordo com as especificações e quantidades constantes no Item 2.2, nos endereços abaixo, a depender do estipulado na Ordem de Fornecimento:

HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO.

Rua Teodoro Michellus, s/nº, Quadra 02, Setor Boa Vista. Mineiros-GO, CEP 75.830-329

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 5.1** As condições do presente Contrato somente serão alteradas nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

5.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

5.4 A **CONTRATANTE** se valerá de suas prerrogativas elencadas no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21;

5.5 O valor a ser **contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses**, a partir de quando poderá ser feito reajuste, salvo no caso de acréscimo ou supressão nos termos do item “**5.2**”, ou no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante provocação de uma das partes, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

5.6 As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente a contar da data do orçamento estimado (Art. 25, §7º), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente;

5.7 Considerando a defasagem de tempo entre a coleta dos preços formadores do índice pactuado para reajuste, convencionam as partes para efeito de reajustamento de preços, adotar o IPCA-IBGE correspondente ao mês anterior ao da assinatura deste instrumento e aqueles que correspondem aos meses anteriores à competência da correção monetária anual;

5.8 O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste, bem como também há que se considerar que o valor deverá estar adstrito ao valor praticado no mercado;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

5.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Qualquer alteração na legislação vigente, que implique em aumento ou criação de novos tributos ou encargos, estes serão suportados pela parte que lhe tocar o referido ônus.
- d)** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, com ônus total à **CONTRATADA**;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- f)** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g)** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e execução dos serviços;
- h)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- i)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;
- l) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio dos responsáveis mencionados em “h”;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar em desacordo com as especificações deste Contrato.
- n) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do serviço.
- o) Os empregados que estiverem a serviço da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- p) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- q) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- r) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.2 É vedado à CONTRATANTE:

- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

6.3 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o cumprimento relativo à reserva de



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

cargos previstos em lei própria, mencionada no Item “x” da Cláusula Sétima, inclusive com a indicação dos empregados vinculados à/vaga/as;

6.4 A CONTRATANTE deverá decidir sobre todas as reclamações e solicitações oriundas à execução deste Contrato, de forma explícita, salvo os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato, sendo o prazo para decisão de 1 (um) mês, admitindo prorrogação motivada por igual período;

6.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os serviços em observância das especificações do Termo de Referência, Contrato e Proposta Comercial e na legislação aplicável e suas alterações, empregando boa técnica, profissionalismo e recursos necessários para uma execução satisfatória dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais municipais (em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 1.360/2008 e qualquer alteração que vir a surgir), estaduais e federais que estão relacionadas à execução dos serviços, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, bem como, todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega/transporte de servidores para prestação de serviços nos endereços indicados;
- e) Compreender que o cumprimento da prestação de serviços só pode ser iniciada logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo para cumprimento, da recepção, o estabelecido em sede de Termo de Referência;
- f) Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem o prazo máximo do cumprimento mensal, qualquer eventualidade que impossibilite o cumprimento do objeto do contrato, mas com a devida comprovação e justificativa, sob as penas da lei;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, quaisquer alterações ocorridas no contrato social da empresa, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como, apresentar documentos comprobatórios, inclusive em caso de mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação/Licitação e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Instituição **CONTRATANTE**;
- k) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do servidor ou Comissão da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- m)** Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- n)** Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentada, por ocasião da contratação e a cada pagamento, sob pena da não realização de tal, os documentos elencados no Art. 68 da Lei n°: 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, e perante a Justiça do Trabalho;
- o)** Prestar diligentemente aos serviços contratados e pactuados no presente instrumento, cumprindo os prazos previamente acordados, sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero e vulto, utilizando-se, quando necessário, de equipe técnica qualificada, experiente, uniformizada e com equipamentos de EPIs, devendo ainda nesse caso, fornecer, por conta e risco, os uniformes e equipamentos destinados a prestação dos serviços por seus colaboradores;
- p)** Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- q)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- s)** Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pela prestação do serviço e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- t)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- u)** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- v) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
 - w) Deverá atender o que dispõe na Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;
 - x) Manter cópias disponíveis dos documentos necessários ao cumprimento do objeto contratual cuja obrigação, está no âmbito da **CONTRATADA**;
 - y) Durante a vigência contratual, está proibido por parte da **CONTRATADA** contratar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
 - z) A **CONTRATADA** deverá ter reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, além de outras previstas em normas específicas;
 - aa) A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
 - bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2 Não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais, pelo uso indevido do equipamento, inclusive lucros cessantes, em período que não seja da realização da manutenção.
- 7.3 A **CONTRATADA** se inadimplente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade por solver o débito e também não poderá onerar o objeto contratual;
- 7.4 A prestação de serviços objeto deste contrato será entregue com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento, devendo tal documento discriminar todos os serviços executados com indicação de preços unitário e total;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

8.2 Não será admitida a Subcontratação;

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO

9.1 O valor global do Contrato é de **R\$** Clique aqui para digitar texto. executável em Clique aqui para digitar texto. de **R\$** Clique aqui para digitar texto..

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

V) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

VI) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;

VII) Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;

VIII) Elemento de Despesa: Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

11.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** PARCELA ÚNICA OU MENSALMENTE, sendo o prazo contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados, nos prazos a seguir:

- a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.2 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

11.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que das alíneas “a” e “b” do item 11.1 do presente contrato serão reduzidos pela metade.

11.4 O prazo de que trata a alínea “a” do item 11.1 e o item 11.3 deste contrato poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 A **CONTRATADA** deve ter ciência que no período de pagamento mencionado em “11.1” a **CONTRATANTE** deverá ainda se ater a cronologia para cada fonte diferenciada de recursos, à seguinte maneira:

- a) Fornecimento de Bens;
- b) Locações;
- c) Prestação de Serviços;
- d) Realização de Obras.

§1º A referida cronologia só pode ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, quando houver:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do Contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do Contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de Contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- e) Pagamento de Contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

11.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IPCA-IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

11.7 A nota fiscal será devidamente atestada por servidor indicado pela CONTRATANTE.

11.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

11.10 Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação/Licitação.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 11.11** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 11.12** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos da legislação aplicável.
- 11.13** O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata a alínea A do item 11.1 e o item 11.3 deste contrato.
- 11.14** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.15** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 11.16** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste Contrato.
- 11.17** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente da CONTRATADA, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 11.18** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 11.19** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 11.20** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.21** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.22** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

12.1.1. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

12.1.2. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 12.1.3. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- 12.2. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo
- 12.3. É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 12.4. Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;
- 12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.7. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, comete infração administrativa, se:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- a) Advertência pela falta do Item 14.1, I deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do Item 14.1, I ao XII deste Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do Item 14.1, II ao VII deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Item 14.1, VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) Em conformidade com as normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A Administração, deverá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, hipótese inclusive que poderia atingir garantia, se fosse o caso, nos moldes do Art. 156, §8º, Lei 14.133/21;

14.5 A sanção de multa prevista no Item 14.2, alínea “b”, deste Contrato, poderá ser aplicada cumulativamente às demais, previstas no Item 14.2, alíneas “a”, “c” e “d”.

14.6 A aplicação das sanções previstas nessa Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 14.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, situação na qual seguirá o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e de forma subsidiária na Lei nº 9.784, de 1999, sendo o mesmo regramento para eventuais recursos administrativos.
- 14.8** Ao caso de, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.9** O julgamento e apuração das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos moldes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na **CONTRATANTE**.
- 14.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora
- 14.12** A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Item 14.2, deste Contrato.
- 14.13** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.14 A sanção aplicada para as condutas descritas em 14.1, VIII e XII, deverão também como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.15 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

14.16 As comunicações relativas à sanção serão via Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço da **CONTRATADA** considerando como marco inicial para escorrimento de prazo;

14.17 Em caso de não conseguir localizar a **CONTRATADA**, a mesma deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será automaticamente extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 15.3** A extinção do Contrato por motivos diversos do item 15.1 desta cláusula, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.4** A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- 15.5** Na hipótese da extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcido pelos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia, se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.
- 15.6** Na hipótese de determinação de extinção por ato unilateral da **CONTRATANTE**, poderá haver, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei, as seguintes cominações:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual, quando houver, para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; Pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;
- 15.7** Quando da aplicação das alíneas “a” e “b”, ficará a critério da **CONTRATANTE**, podendo dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

15.8 Quando da aplicação da alínea “b”, o ato deverá ter autorização expressa e prévia da Diretoria da **CONTRATANTE**;

15.9 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, aplicável à prestação de serviços compatível;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, aplicável à prestação de serviços compatível;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

15.10 A **CONTRATADA** terá direito a pleitear a rescisão contratual, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

15.11 As alíneas “b”, “c” e “d” do Item 15.3, deverão obedecer o disposto no seguinte:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, quais sejam:

17.4.1 Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

17.4.2 Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

17.4.3 Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

17.4.4 Publicidade da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

17.4.5 Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

17.4.6 Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

17.4.7 Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

17.4.8 Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

17.5 A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos diretos comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado.

17.6 Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis

17.7 As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.

17.8 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações, tal obrigação é válida para ambas as partes.

17.9 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.10 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, do mesmo modo é a **CONTRATANTE**, tendo que exigir de seus demais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres relativos à proteção de dados, tocando-lhe a devida responsabilidade.

17.11 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.12 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações necessárias para o cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, respeitado o sigilo constitucional o qual está submetida.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

17.13 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo tal obrigação bilateral.

17.14 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, sendo tal obrigação bilateral.

17.15 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente Contrato ocorrerá no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, sendo condição indispensável à sua eficácia, nos termos do e prazos do Art. 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

19.1 O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

20.1 Fica eleito o foro da comarca do município de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mineiros, __ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

DATA (por extenso):

NOME DA EMPRESA:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2025

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. ☐ Sim ☐ Não
1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos. ☐ Sim ☐ Não
1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. ☐ Sim ☐ Não
1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. ☐ Sim ☐ Não
1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. ☐ Sim ☐ Não
1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009. ☐ Sim ☐ Não
1.7. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. ☐ Sim ☐ Não
1.8. Que não há impedimento de participação no que concerne ao art. 9º da Lei 14.133/2021. ☐ Sim ☐ Não
1.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR O CASO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2025

Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
E-mail						
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODDUTOS	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

☐ ☐ **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

- **PRAZO DE ENTREGA:** será definido de acordo com o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

- Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os itens ofertados atendem às necessidades do município de Mineiros;

- Declaramos que os preços acima contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos (despesas fiscais), encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro etc.

(Assinatura e identificação do representante legal da Proponente)

CNPJ da Proponente